



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Dona Sinhá		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Dona Sinhá, de Horizonte, autoriza o funcionamento da educação infantil e o exercício de direção em favor de Rozane Vicente dos Santos da Silva, até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03469194-4	PARECER: 0022/2006	APROVADO: 23.01.2006

I – RELATÓRIO

Rozane Vicente dos Santos da Silva solicita deste Conselho, no presente processo protocolado sob o nº 03469194-4, aos 19.02.2004, o credenciamento do Centro de Educação Infantil Dona Sinhá, pertencente à rede pública municipal, localizado na sede do Distrito de Dourados, no Município de Horizonte, bem como autorização para o funcionamento da educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Do processo consta a seguinte documentação exigida pela Resolução nº 361/2000, deste Conselho: Declaração de responsabilidade Técnica de Engenheiro Civil quanto as instalações, Alvará de funcionamento da Prefeitura de Horizonte, Alvará Sanitário, Parecer do COMDICA aprovando as condições físicas e a construção do Projeto Político-Pedagógico, Diplomas e Certidões de alguns professores, Diploma de conclusão do então 2º Grau da diretora e outras Certidões, o Projeto Político Pedagógico, fotografias do prédio e instalações e planta baixa.

Após diligência administrativa do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, foram acrescentadas 6 (seis) páginas, onde consta: os nomes manuscritos dos alunos, sexo, data de nascimento e os responsáveis pelos alunos e fotografias da Instituição.

Por fim foi apresentado um Parecer do Centro Regional do Desenvolvimento da Educação – CREDE 9, em que enumera as condições físicas da Escola, que atende a 86 (oitenta e seis) alunos e registra todos os espaços, sem ressaltar no entanto, um relato dos aspectos pedagógicos.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos que se credencie a Instituição e se autorize o curso de educação infantil e o exercício de direção em favor de Rozane Vicente dos Santos da Silva, até 31.12.2006, quando até lá o processo deverá retornar com o cumprimento de todas as exigências constantes da Resolução nº 361/2000.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0022/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2006.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC